



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o inciso XII, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“XII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, definidos pelo titular dos serviços ou por outro nível de governo, por convênio ou consórcio, e por meio de ente público dotado de autonomia administrativa e financeira, independência decisória, transparência processual e decisória e capacidade técnica, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, os direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;”

### JUSTIFICATIVA

A regulação deve ser exercida pelo titular do serviço público, por meio de ente público dotado de autonomia administrativa e financeira, independência decisória, transparência, e capacidade técnica, inclusive delegada a ente específico de outro nível de governo, se assim desejar o titular.

Sala da Sessão, em            de            de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF